Lei N. 498, de 20 de Junho de 1.956.

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação dos Chauffeurs e Condutores de Veículos de Frutal, um terreno medindo 14,00 ms. de frente pela rua do Carmo; 22,00 ms. de frente, pela rua Floriano Peixoto; 14,00 ms. confinando com João Valerio de Souza; e 22,00 ms. confinando com lote ocupado por Joaquim Azevedo Costa, nesta cidade.

Art. 2º. No terreno a que se refere o art. 1º, a Associação beneficiada já possue o prédio de sua sede social, às ruas indicadas.

Art. 3º. O terreno a que se refere esta doação, reverteria ao domínio do Município si, por qualquer motivo, a Associação desvirtuar as finalidades de seus estatutos.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura de doação à Associação beneficiada, na qual será esta lei transcrita.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1.956.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O sec., Cardoso
Sec.

Lei N. 499, de 20 de Junho de 1.956.

Autoriza doação, digo, permuta de imoveis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com a Conferencia de São Vicente de Paula, desta cidade, dois quarteirões de terrenos, medindo 70,00 ms. por 146,00 ms., cada um, situados à